

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 174 | Segunda-feira, 30/09/2024

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
Plenário.....	1
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>18</b>
Ministro Augusto Nardes .....	18
<b>Editais</b> .....	<b>28</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	28

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**  
BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**  
Sessão Ordinária de 02/10/2024, às 14h30

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 012.631/2021-3 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério do Planejamento e Orçamento.  
**Representação legal:** não há.
- 014.521/2021-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Comitê Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Instituto Bioatlântica.  
**Interessado:** Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.  
**Representação legal:** não há.
- 022.787/2023-2 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** William Khalil (OAB-MT 6.487/O), Robson Wesley Nascimento de Oliveira (OAB-MT 21.518/O) e outros, representando Juarez Silveira Samaniego.
- 023.920/2021-1 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Recorrente:** Advocacia-Geral da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Pagadoria de Pessoal da Marinha - Sistema.  
**Interessados:** Comando da Marinha; Centro de Controle Interno da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 007.535/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 011.586/2021-4 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade Jurisdicionada:** Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.  
**Representação legal:** não há.
- 020.717/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Planejamento e Orçamento.  
**Representação legal:** não há.
- 022.547/2022-3 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade Jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União; Casa Civil da Presidência da República; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Defesa; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Vice-Presidência da República.  
**Representação legal:** não há.
- 045.855/2022-6 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Christiane Miranda de Andrade Cordeiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Responsáveis:** Amaro Fernandes dos Santos; Christiane Miranda de Andrade Cordeiro.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 000.299/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviço Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.  
**Representação legal:** Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB-RS 14.877), representando Gemelo do Brasil Data Centers, Comercio e Servicos Ltda.
- 000.571/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Orion Telecomunicações Engenharia S/A.  
**Unidade jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União.  
**Representação legal:** Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB-DF 34.131), representando Orion Telecomunicações Engenharia S/A.
- 002.029/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Francisco Selden de Farias Chaves.  
**Unidade jurisdicionada:** Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.  
**Representação legal:** Marcelle Gomes Ferreira dos Santos (OAB-RJ 29.080), representando Francisco Selden de Farias Chaves.

- 002.417/2024-3** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Obra Social Dom Bosco; Rosalvino Moran Vinayo.  
**Representação legal:** não há.
- 006.822/2024-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Responsáveis:** Arnaldo Almeida Mitouso; Igson Monteiro da Silva; Manoel Adail Amaral Pinheiro; Município de Coari/AM; Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes.  
**Representação legal:** não há.
- 006.825/2024-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Responsável:** Pedro Vieira Filho.  
**Representação legal:** não há.
- 008.318/2024-7** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério Público Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 008.437/2023-8** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Campina Grande/PB.  
**Interessado:** Lamppit Solutions Tecnologia Ltda.  
**Representação legal:** Victor Regis Brasil e Silva (OAB-CE 21.936), Jose Luciano Solon Dias Junior (OAB-CE 21.944) e outros, representando Lamppit Solutions Tecnologia Ltda; Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199) e Lincoln Mendes Lima (OAB-PB 14.309), representando Município de Campina Grande/PB.
- 012.391/2018-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Jose Mauricio Carneiro Fernandes.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de São Benedito do Rio Preto/MA.  
**Responsáveis:** Jose Mauricio Carneiro Fernandes; José Creomar de Mesquita Costa.  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** Luiz Felipe Pires da Costa (OAB-MA 22.567), representando Jose Mauricio Carneiro Fernandes; Thiago Andre Bezerra Aires (OAB-MA 18.014), Gilson Alves de Barros (OAB-MA 7.492) e outros, representando José Creomar de Mesquita Costa.
- 015.168/2024-7** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.

- 015.831/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 016.113/2024-1 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso Sul.  
**Representação legal:** não há.
- 016.533/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Global Red Tecnologia da Informação Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.  
**Representação legal:** Felipe Rodrigues dos Santos Bretas, representando Global Red Tecnologia da Informação Ltda.
- 017.520/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Esporte.  
**Responsáveis:** Rogério Zanetti de Souza; Sociedade Cultural Desportiva Progresso.  
**Representação legal:** não há.
- 018.087/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Maciel Aroni da Silva Leite.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Turiaçu/MA.  
**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.  
**Representação legal:** Antonio Carlos Muniz Cantanhede (OAB-MA 4.812), representando Maciel Aroni da Silva Leite.
- 020.959/2010-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**Exercício:** 2009  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Responsáveis:** Luiz Antônio Pagot; Hideraldo Luiz Caron; Rômulo do Carmo Ferreira Neto.  
**Representação legal:** Pablo Alves Prado (OAB-DF 43.164), representando Hideraldo Luiz Caron; Helton Linares Carvalho e João Gabriel Perotto Pagot (OAB-MT 12.055), representando Luiz Antonio Pagot.
- 023.010/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Municipal de Coração de Jesus/MG.  
**Responsáveis:** Antonio Cordeiro de Faria; Construtora EPG Ltda.  
**Representação legal:** não há.
- 036.341/2018-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Presidente Figueiredo/AM.  
**Responsáveis:** Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda; Neilson da Cruz Cavalcante.  
**Representação legal:** Suliane Lima Viana (OAB-AM 10.552) e Jeferson Anjos da Silva (OAB-AM 9.794), representando Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda; Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB-AM 4.331), Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB-AM 6.975) e outros, representando Neilson da Cruz Cavalcante.

**040.007/2023-5 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro JORGE OLIVEIRA

**019.786/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Brandão Automóveis Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Mato Grosso Casa Civil do Estado do Mato Grosso; Gabinete da Casa Civil (extinto).  
**Representação legal:** Rayla Borges Silva (OAB-MT 28.716/O), representando Brandão Automóveis Ltda.

**028.398/2022-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.  
**Representação legal:** não há.

**035.101/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Recorrente:** Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda.  
**Representante:** Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Câmara dos Deputados.  
**Interessados:** Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda.  
**Representação legal:** Altair Almeida (OAB-SP 155.622), Rafaella Pereira Almeida (OAB-GO 72.110), Antenor Pereira Madruga Filho (OAB-DF 25.930), Guilherme Moreira Serra (OAB-DF 60.786) e outros.

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

**000.225/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Alelo Instituição de Pagamento S.A.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.  
**Representação legal:** Thiago Rodrigues Martins (OAB-DF 55.015), Adelson Pereira Guerra (OAB-DF 41.038) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Thiago Magalhaes Freitas Sa (OAB-SP 429.818) e Ricardo Pagliari Levy (OAB-SP 155.566), representando Companhia Brasileira de Soluções e Serviços; Rodrigo Goulart de Freitas Pombo (OAB-PR 53.450), William Romero (OAB-DF 53.647) e outros, representando Pluxee Benefícios Brasil S.a.

**002.990/2024-5 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Federal de Nutricionistas.  
**Representação legal:** não há.

- 015.293/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há.
- 018.908/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputado Federal Marx Beltrão Lima Siqueira.  
**Unidade jurisdicionada:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.  
**Representação legal:** não há.
- 021.813/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** La Greca Ferreira Construtora Eireli.  
**Unidade jurisdicionada:** Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória.  
**Representação legal:** Marcelo Cavalheiro, representando La Greca Ferreira Construtora Eireli.

### Ministro JHONATAN DE JESUS

- 004.149/2013-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior.  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.  
**Responsáveis:** Adriana Lopes Lacerda, Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, Eduardo Miranda Lopes, Joao da Cruz Naves, Lilian de Azevedo Goncalves, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior, Victor João Cúgola.  
**Interessado:** Carlos Bruno Ferreira da Silva.  
**Representação legal:** Paulo Henrique Franco Palhares (OAB-DF 19.336), Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB-DF 22.588) e outro, representando Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Ana Carolina Andrade Carneiro (OAB-DF 31.063), representando Paulo César Magalhães César; Thamara Kyth (OAB-DF 8.464), representando Eduardo Miranda Lopes; Bruno Machado Barbosa e Samara Mazzocante Cruz Barbosa, representando Helio Barbosa da Silva; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28.361), Johann Adrianus Camargo Boudens e outros, representando Fernando Catão de Almeida Paiva.
- 006.513/1997-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Embargante:** Samuel Alves Julião.  
**Unidade jurisdicionada:** Grupo Executivo Para Extinção do Dner /MT (em Liquidação).  
**Responsáveis:** Antônio Contreiras Lima; Dinamerica Nascimento Julião; Maia Melo Engenharia Ltda; Samuel Alves Julião; Samuel Alves Julião Junior; Valdomiro Nery Moitinho; Veronica Nascimento Julião; Viriato Cardoso Construções e Projetos Eireli.  
**Representação legal:** Patricia Tiana Pacheco Lamarão (OAB-PA 10.455), representando Viriato Cardoso Construcoes e Projetos Eireli; Luciana Pastick Fujino (OAB-PE 22.830) e Milton Pastick Fujino (OAB-PE 19.040), representando Maia Melo Engenharia Ltda; Pedro Eloi Soares (OAB-DF 1.586-A) e Mateus Martins Soares (OAB-DF 67.522), representando Dinamerica Nascimento Julião; Pedro Eloi Soares (OAB-DF 1.586-A), representando Antônio Contreiras Lima; Veronica Nascimento Julião; Samuel Alves Julião Junior; Samuel Alves Julião; Valdomiro Nery Moitinho; Zaira Nascimento Julião.



- 006.792/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Responsáveis:** Ridauto Lucio Fernandes; Voetur Cargas e Encomendas Ltda.  
**Representação legal:** Debora Oliveira Queiroz Albuquerque (OAB-DF 33.213), Paula Echamende Lindoso Baumann (OAB-DF 24.172) e outros, representando Voetur Cargas e Encomendas Ltda.
- 008.472/2008-3 - Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO  
**Recorrente:** Sérgio dos Santos Arantes.  
**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Responsáveis:** Alya Construtora S/A, Cno S.a, Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A, Consórcio Refinaria Abreu e Lima, Dewton Silva Carvalho, Galvão Engenharia S/A, Heleno Lira, Jorge Fernandes de Abreu, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Alberto Spagnolo Junior, Luiz Gerszt, Marco Tulio Vieira Carneiro, Maria das Graças Silva Foster, Otto Rocha Silva, Paulo César Farah Muniz, Petróleo Brasileiro S.A., Rogerio Hungerbuhler Lopes, Salomao Doumit Bou Haya, Sandro Derenzi Belodi, Sérgio dos Santos Arantes, Tais Maria da Fonseca Diniz.  
**Interessados:** Congresso Nacional, Controladoria-Geral da União, Departamento de Polícia Federal, Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro, Ministério de Minas e Energia.  
**Representação legal:** Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB-DF 20.015) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes.

#### Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 020.735/2007-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS  
**Exercício:** 2006  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.  
**Responsáveis:** Adriana Samara Wanderley da Silva; Alexandre Navarro Garcia; Aniceto Weber; Antonio Alberto Pinheiro; Augusto Cesar Gadelha Vieira; Avílio Antônio Franco; Carlos Oiti Berbert; Dailton Gilberto Guedes; Edmilson Rodrigues Barroso; Eugenius Kaszkurewicz; Francisco Cleodato Porto Coelho; Francisco Silveira dos Santos; Hamilton Jose Mendes da Silva; Isaac Roitman; Jan Pietro Buoso Malovany; Jarina Rosa Pinheiro Gonçalves; Jose Rodrigues Camelo; José Ericelio Gomes; Ladjane José da Silva; Laudir Francisco Schmitz; Luis Baltazar Goulart Garay; Luiz Antonio Barreto de Castro; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Luís Manuel Rebelo Fernandes; Maria Dalva de Oliveira Silva; Marilyn Peixoto da Silva Nogueira; Miguel Teixeira de Carvalho; Renato Xavier Thiebaut; Rodrigo Sobral Rollemberg; Sadraque Vieira do Amaral; Sergio Machado Rezende; Wagner Vasquez Mello.  
**Representação legal:** Roberta Reis Nobrega (OAB-DF 27.280), Airton Rocha Nobrega (OAB-DF 5.369) e outros, representando Renato Xavier Thiebaut; Rodrigo da Silva Pedreira (OAB-DF 29.627), Caroline Weiprecht Freitas (OAB-DF 13.385E) e outros, representando Rodrigo Sobral Rollemberg; Stephanie Araújo Miranda (OAB-DF 38.268), Ana Karolina de Cavalcanti Leal Medeiros (OAB-DF 40.962) e outros, representando Carmen Soriano Puig.

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 014.298/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público de Contas Junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Rio Largo/AL.  
**Representação legal:** não há.
- 019.779/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** LG Serviços Profissionais Eireli.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
**Representação legal:** Lariane Cristine Carneiro de Leao (OAB-PA 30.699), representando L G Serviços Profissionais Eireli.
- 024.251/2020-8 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 033.078/2023-8 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.  
**Representação legal:** não há.
- 037.349/2019-8 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Carlos Carmelo Balara (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB-SP 158.529); Carlos Carmelo Balara (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Carlos Carmelo Balara (OAB-SP 102.778), Ricardo Rodrigues Farias (OAB-SP 249.615) e outros; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795), Luis Andre Aun Lima (OAB-SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Marcos Galante, Helena Brandao Nogueira de Oliveira Moraes e outros; Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (OAB-DF 50.301); Carlos Carmelo Balara (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (OAB-DF 50.301); Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB-SP 158.529); Lucas Lazzarini (OAB-SP 330.010), Daniela Rocegalli Rebelato (OAB-SP 270.532) e outros.
- 045.368/2021-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Furnas Centrais Elétricas S.A.; Brasil Ventos Energia S.A.; Energia dos Ventos V S.A.; Energia dos Ventos VI S.A.; Energia dos Ventos VII S.A.; Energia dos Ventos VIII S.A.; e Energia dos Ventos IX S.A.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 042.344/2021-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão de incorreta alienação de bens pertencentes à União sem a devida autorização legal e procedimento pertinente.  
**Unidade jurisdicionada:** 7º Depósito de Suprimento.  
**Responsáveis:** Ariel Copetti.  
**Representação Legal:** Emerson de Araujo Beltrão (OAB-PE 45.842).

#### Interesse em sustentação oral:

- **Emerson de Araujo Beltrao (OAB/PE nº 45.842)**, em nome de ARIEL COPETTI

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 030.138/2017-5** - Tomada de contas especial, sobre as obras de construção da Usina Termelétrica Mauá 3, instaurada para apurar a irregular manutenção da suspensão da execução do contrato.  
**Unidade jurisdicionada:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Eletronorte e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.  
**Responsáveis:** Andrade Gutierrez Engenharia S.A., José da Costa Carvalho Neto, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Tarcísio Estefano Rosa, Luiz Armando Crestana, Ronaldo Ferreira Braga, Luís Hiroshi Sakamoto, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Radyr Gomes de Oliveira, Joaquim Antônio de Carvalho Brito e Pedro Mateus de Oliveira.  
**Representação legal:** Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Marina Hermeto Corrêa (OAB-MG 75.173), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB-DF 41.605), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB-DF 60.644), entre outros representando a Andrade Gutierrez Engenharia S.A; José Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 41.796), Cristiana Muraro Fracari (OAB-DF 48.254), entre outros, representando a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

#### Interesse em sustentação oral:

- **Raquel de Souza Morais Oliveira (OAB/DF nº 61.248)**, em nome de JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO, LUIS HIROSHI SAKAMOTO, MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA NOGUEIRA, RADYR GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA, RONALDO FERREIRA BRAGA, LUIZ ARMANDO CRESTANA, TARCÍSIO ESTEFANO ROSA, MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA e JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.747/2022-8** - Auditoria realizada com o objetivo de examinar a legalidade e a legitimidade dos procedimentos para arrecadar a Compensação financeira pela exploração de recursos minerais (Cfem) e a Taxa Anual por Hectare (TAH), para fiscalizar a exatidão dos valores pagos espontaneamente pelos responsáveis legais, bem como para constituir e cobrar os créditos decorrentes dessas receitas.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Mineração.  
**Representação legal:** não há.

**1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (28/08/2024)**

**2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (28/08/2024)**

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

### Ministro JORGE OLIVEIRA

- 010.758/2018-6** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento de determinações emitidas para elidir superfaturamento identificado em obras de duplicação da rodovia BR-230/PA no trecho de travessia urbana de Marabá/PA.  
**Recorrente:** Cmt Engenharia Eireli.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Marabá/PA.  
**Responsáveis:** Cmt Engenharia Eireli, Consorcio Cmt - Egesa - Maraba, Egesa Engenharia S/A, João Salame Neto, Maurino Magalhães de Lima.  
**Interessados:** Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Pará, Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará.  
**Representação legal:** Rafael Ferracina (OAB-DF 35.893), representando Cmt Engenharia Eireli.

**1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (20/09/2023)**

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.290/2023-6** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foi determinada a realização de levantamento na ora embargante em representação sobre supostas irregularidades em indicação para exercício do cargo de presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ).  
**Embargantes:** Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.  
**Representante:** Deputado Federal Jorge Goetten.  
**Unidade jurisdicionada:** Banco do Brasil S.A.; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.  
**Representação Legal:** Jorge Elias Nehme (OAB-MT 4.642/O), Mariana Cury Machado (OAB-RJ 207.357), Frademir Vicente de Oliveira (OAB-RJ 222.239), Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11.887/B), Edinei Silva Teixeira (OAB-SP 185.415), Deusa Maura Santos Fassina (OAB-SP 164.146), Vitor da Costa de Souza (OAB-DF 17.542) e Aline Crivelari (OAB-SP 230.844), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64.879), Tamiris Bessoni Miranda (OAB-DF 59.183), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57.349), Ana Claudia Vieira da Costa (OAB-DF 45.084), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (OAB-DF 46.777), Luiz Carlos Quintella Neto (OAB-BA 43.056), Ana Paula Bezerra Godoi (OAB-DF 50.252), Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46.549), Christianne de Carvalho Stroppa (OAB-SP 110.674), Amanda Helena da Silva (OAB-DF 59.514), Gustavo Valadares (OAB-DF 18.669), Charles Teixeira Barbosa (OAB-DF 67.743), José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho (OAB-DF 71.989) e outros.
- 008.588/2024-4** - Acompanhamento da distribuição das transferências constitucionais no 2º semestre de 2023.  
**Unidade jurisdicionada:** Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.  
**Representação legal:** não há.
- 010.492/2020-8** - Pedido de reexame contra acórdão mediante o qual foi aplicada multa à recorrente em representação acerca de possíveis irregularidades na execução de contrato para prestação de serviço de publicidade.  
**Recorrentes:** Vanessa Chaves de Mendonca.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Turismo.  
**Responsáveis:** Vanessa Chaves de Mendonca.  
**Interessados:** Agência Nacional de Propaganda Ltda e Secretaria-executiva do Ministério do Turismo.  
**Representação legal:** Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB-DF 17.042), representando Vanessa Chaves de Mendonca; Eduardo André Carvalho Schiefler (OAB-SC 54.494), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB-SP 350.031) e outros, representando Agência Nacional de Propaganda Ltda.

- 013.178/2021-0** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi considerada parcialmente procedente representação sobre supostos indícios de irregularidade na contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para o enfrentamento da pandemia do coronavírus nos municípios de Sinop/MT e Colíder/MT.  
**Recorrentes:** Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.  
**Representante:** Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.  
**Representação Legal:** Felipe da Rocha Florencio (OAB-MT 16.722).
- 021.972/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão do pagamento indevido de pensão de ex-combatente, por inclusão fraudulenta.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando da 9ª Região Militar.  
**Responsáveis:** Ana Lucia Umbelina Galache de Souza.  
**Representação legal:** não há.
- 039.301/2023-0** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foi considerada procedente representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões e caminhonetes destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf no Pará.  
**Embargante:** Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda. - Forza Caminhões e Implementos.  
**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.  
**Responsáveis:** Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda. - Forza Caminhões e Implementos.  
**Representação legal:** Carlos Everaldo de Jesus (OAB-SP 497.151), Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB-SP 497.344) e outros, representando Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda. - Forza Caminhões e Implementos; Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

## Ministro AUGUSTO NARDES

- 015.830/2024-1** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações a respeito de prorrogações antecipadas de contratos de concessão de grandes aeroportos.  
**Solicitante:** Deputados federais Evair Vieira de Melo e João Carlos Bacelar.  
**Representação legal:** não há.
- 024.401/2013-7** - Recurso de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do responsável, com condenação em multa, em prestação de contas relativas ao exercício de 2012.  
**Exercício:** 2012  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Brasileiro de Turismo.  
**Responsáveis:** Aldemir Bendine; Alexandre Carneiro Cerqueira; Alexandre Corrêa Abreu; Austerlitz Bringel Erse; César Augusto Rabello Borges; Delma Santos de Andrade; Eduardo César Pasa; Eslei José de Moraes; Fatima Paula Pinto Romero; Fernanda Hummel Palumbo; Flavio Dino de Castro e Costa; Homero Mateus Fonseca; Jânio Carlos Endo Macedo; Leila Maria Quinhoes de Carvalho Holsbach; Lourenco Milton Rabelo dos Santos; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Marcelo Pedroso; Marco Antonio de Britto Lomanto; Maria Vania Jezini Fernandes; Osmar Fernandes Dias; Patrícia Fernandes; Paulo Guilherme Lopes de Araujo; Paulo Roberto Lopes Ricci; Ricardo Antonio de Oliveira; Tatiana Freire Wanderley; Thiago Diniz do Nascimento; Thusnelda Cavalcante Frick; Tufi Michreff Neto; Victor Hugo Toniolo Silva; Walter Nunes de Vasconcelos Junior

**Representação legal:** Pedro Calmon Mendes (OAB-DF 11.678), Bruna Carolina Soares Luz (OAB-DF 52.235) e outros, representando Marco Antonio de Britto Lomanto; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (OAB-DF 252.527) e Maria do Perpetuo Socorro Lobato de Farias, representando Flavio Dino de Castro e Costa; Vinicius Rene Lummertz Silva, Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; Eduardo Silva Freitas (OAB-DF 26.391), representando Thusnelda Cavalcante Frick.

**031.310/2020-6 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos transferidos por meio de termo de cooperação que tinha por objeto o "Reforço da capacidade institucional e modernização administrativa da União, dos Estados e municípios, por meio da promoção da qualificação dos agentes públicos, mediante oferta e realização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública".

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

**Responsáveis:** Arnaldo Suhr; Gilson Amancio; Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas; José Carlos Ciccarino; Luiz Gonzaga Alves de Araújo; Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - ME; Ricardo Herrera.

**Representação legal:** Rogéria Fagundes Dotti (OAB-PR 20.900); Julio Cesar Brotto (OAB-PR 21.600); Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB-PR 35.303); André Leonardo Meerholz (OAB-PR 56.113); Fernanda Machado Lopes (OAB-PR 76.108); Sebastião Pedro da Silva Junior (OAB-DF 61.518), representando José Carlos Ciccarino; Paulo Cezar de Cristo (OAB-PR 64.853) e Bruno Landarin Horn (OAB-PR 71.966), representando Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda - Me; Paulo Cezar de Cristo (OAB-PR 64.853) e Bruno Landarin Horn (OAB-PR 71.966), representando Arnaldo Suhr; Paulo Cezar de Cristo (OAB-PR 64.853) e Bruno Landarin Horn (OAB-PR 71.966), representando Luiz Gonzaga Alves de Araújo; Sandro Fabiano Santos (OAB-PR 26.849), representando Gilson Amancio.

**033.781/2023-0 -** Representação autuada para apurar supostas irregularidades em contratação que teve por objeto a aquisição de coletes de proteção balística nível III com proteção especial.

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

**Unidade Jurisdicionada:** Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

**Representação legal:** não há.

**037.796/2023-2 -** Representação em que se requer a análise das causas do blecaute ocorrido na Rede de Distribuição do estado de São Paulo a partir do dia 3/11/2023 e o acompanhamento das medidas adotadas pelo Governo Federal no que se refere à obtenção de explicações das concessionárias de distribuição de energia elétrica em São Paulo sobre a interrupção nos serviços públicos essenciais prestados.

**Representante:** Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Energia Elétrica; Enel Brasil S.A; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

**Representação legal:** não há.

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 019.227/2023-0** - Auditoria operacional, integrante do conjunto de fiscalizações de segurança da informação e segurança cibernética em organizações da Administração Pública Federal PROTEGE-TI 2023, realizada com o objetivo de promover a melhoria da gestão de riscos dos órgãos auditados no contexto do vetor de ataque phishing por meio da avaliação de controles administrativos, técnicos e de conscientização existentes nas organizações.  
**Unidade jurisdicionada:** identidade preservada.  
**Representação legal:** não há.
- 019.228/2023-6** - Auditoria operacional, integrante do conjunto de fiscalizações de segurança da informação e segurança cibernética em organizações da Administração Pública Federal PROTEGE-TI 2023, realizada com o objetivo de promover a melhoria da gestão de riscos dos órgãos auditados no contexto do vetor de ataque phishing por meio da avaliação de controles administrativos, técnicos e de conscientização existentes nas organizações.  
**Unidade jurisdicionada:** identidade preservada.  
**Representação legal:** não há.
- 019.229/2023-2** - Auditoria operacional, integrante do conjunto de fiscalizações de segurança da informação e segurança cibernética em organizações da Administração Pública Federal PROTEGE-TI 2023, realizada com o objetivo de promover a melhoria da gestão de riscos dos órgãos auditados no contexto do vetor de ataque phishing por meio da avaliação de controles administrativos, técnicos e de conscientização existentes nas organizações.  
**Unidade jurisdicionada:** identidade preservada.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro JORGE OLIVEIRA**

- 005.537/2024-0** - Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2024, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade do projeto de construção do Ramal do Salgado.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.  
**Representação legal:** não há.
- 019.030/2015-0** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multas, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio destinado a incentivar o turismo por meio da promoção do evento intitulado "Viaje Goiás".  
**Recorrentes:** Sebastião Augusto Barbosa Neto.  
**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado de Goiás.  
**Responsáveis:** Goiás Turismo - Agencia Estadual de Turismo, Sebastião Augusto Barbosa Neto.  
**Interessados** Ministério do Turismo.  
**Representação legal:** Vitor Rhein Schirato (OAB-SP 222.413), Gabriella Oliveira Castro (OAB-SP 407.247) e outros, representando Sebastião Augusto Barbosa Neto; Osvandi Raioni Soares Assolari (OAB-GO 35.277), representando Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo.



- 019.969/2024-4** - Referendo de medida cautelar em representação sobre possíveis irregularidades em pregão para contratação de serviço de prevenção contra incêndio e pânico.  
**Representante:** 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Telecomunicações  
**Interessado:** Vippim Segurança e Vigilância Ltda  
**Representação legal:** Donne Pinheiro Macedo Pisco (OAB-DF 22.812), representando 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.
- 021.989/2024-9** - Referendo de medida cautelar em representação sobre possível irregularidade concernente ao descumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da edição da Medida Provisória 1.255/2024, que autorizou a concessão de benefício tributário de IRPJ e CSLL relativamente à depreciação acelerada para navios-tanque, produzidos no Brasil e destinados ao ativo imobilizado em atividade de cabotagem de petróleo e derivados.  
**Representante:** Senador Ciro Nogueira Lima Filho.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Fazenda.  
**Interessada:** Casa Civil da Presidência da República.  
**Representação legal:** não há.
- 030.100/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na gestão dos recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).  
EXCLUÍDO DE PAUTA  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência de Seguros Privados.  
**Responsável:** Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.  
**Representação legal:** Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195), representando Superintendência de Seguros Privados; Hugo Abrantes Fernandes (OAB-DF 53.090), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB-DF 01.296/A) e outros, representando Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

## Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.762/2015-3** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito, em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2004.  
**Recorrente:** Antônio Ataíde Matos de Pinho.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Cachoeira Grande/MA.  
**Responsáveis:** Antônio Ataíde Matos de Pinho.  
**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação Legal:** Sâmara Santos Noleto (OAB-MA 12.996) e Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (OAB-MA 10.004).
- 018.215/2024-6** - Consulta acerca da regularidade na absorção dos quintos/décimos, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, pela primeira parcela do reajuste concedido, em fevereiro de 2023, com base na Lei 14.523/2023, tendo em vista o parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006.  
**Consulente:** Presidente do Conselho da Justiça Federal.  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho da Justiça Federal.  
**Representação legal:** Cláudio Santos de Andrade (OAB-BA 14.134), representando Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - Sindjufe.

- 047.754/2020-6** - Recurso de reconsideração contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito, multa e inabilitação, em tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque de numerário.  
**Recorrente:** Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvao.  
**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - AC BELO JARDIM.  
**Responsável:** Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvao.  
**Representação legal:** Ieda Cristina Almeida (OAB-PA 8.861), representando Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvao.

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 008.599/2024-6** - Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2024, com o objetivo de fiscalizar a minuta do edital de contratação para finalização das obras de implantação da usina termonuclear Angra 3, bem como de contrato para fornecimento de nove trocadores de calor.  
**Unidade jurisdicionada:** Eletronuclear S.A.  
**Representação legal:** não há.
- 009.412/2020-4** - Recurso de reconsideração em face de acórdão por meio do qual o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito, em tomada de contas especial instaurada em razão de divergência entre os valores repassados pelo Ministério da Justiça a título de 13º salário e aqueles efetivamente praticados pela empresa a seus funcionários, no âmbito de execução contratual.  
**Recorrente:** Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.  
**Unidade jurisdicionada:** Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças /MJ.  
**Responsáveis:** Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.  
**Interessada:** Subsecretaria de Administração do Ministério da Justiça, Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.  
**Representação legal:** Louise Dias Portes (OAB-RJ 203.612), representando a Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.
- 012.375/2018-7** - Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2018, para avaliar a conformidade das licitações e contratos para prestação de serviços de consultoria e projetos, realização de obras civis e montagem eletromecânica para a implantação de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, nas Subestações (SE) Manaus e Jorge Teixeira, ambas localizadas em Manaus/AM.  
**Unidade jurisdicionada:** Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.  
**Interessados:** Consórcio Tractebel-Themag, João Batista Rocha do Carmo Júnior; Osmar Vieira Filho; Sheyla Maria Nogueira Ribeiro; Vladimir Freitas Paixão e Silva; Wady Charone Júnior.  
**Representação legal:** Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB-MG 162.033), Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB-AL 12.170) e outros, representando a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Augusto César Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64.879), Ana Carolina de Azevedo (OAB-DF 58.610), Ana Cláudia Vieira da Costa (OAB-DF 45.084), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57.349), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (OAB-DF 46.777), Luana Karen de Azevedo Santana (OAB-DF 60.309), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB-DF 52.393), Raquel de Souza Morais Oliveira (OAB-DF 61.248), Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46.549), Thais Azevedo Ferreira (OAB-DF 69.739), Amanda Helena da Silva (OAB-DF 59.514), Gustavo Valadares (OAB-DF 18.669), Mayrluce Alves de Sousa (OAB-DF

61.298), Ludmilla Alves Couto (OAB-DF 59.198) e outros, representando Osmar Vieira Filho; Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB-MG 162.033), representando João Batista Rocha do Carmo Júnior; Evanildo Ramos Ribas, Daniel Maciel de Freitas Gonçalves e outros, representando o Consorcio Tractebel-Themag; João Humberto de Almeida Pires e Marcelo Barbosa Leite de Sá, representando a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.; Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB-MG 162.033), Jenifer Cibely Maciel Gomes (OAB-AM 11.046) e outros, representando Sheyla Maria Nogueira Ribeiro.

**036.329/2023-1** - Acompanhamento das ações do governo federal no Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica e Profissionalizante, instituído pela Lei 14.719, de 1º/11/2023.

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**001.438/2023-9** - Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2023, na execução das obras de construção do Ramal do Agreste localizado no Estado de Pernambuco.

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

**Representação legal:** Andre Antunes da Silva (OAB-SP 242.266), Fernando Bissolotti (OAB-SP 256.360) e outros, representando Consorcio Fg Ramal do Agreste.

#### **Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

**008.607/2023-0** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional.

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**Representação legal:** Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795), Luis Andre Aun Lima (OAB-SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

#### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**040.026/2023-0** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foi declarada a inidoneidade da embargante em representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico aquisição de equipamento para implantação de uma usina de asfalto para atender os municípios integrantes do Consórcio CMCO-TO.

**Embargante:** Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins.

**Responsável:** Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda; Forza Distribuidora Ltda.

**Representação legal:** Carlos Everaldo de Jesus (OAB-SP 497.151), Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB-SP 497.344) e outros, representando Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.; Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora Ltda.

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 008.660/2024-7**Natureza:** Relatório de Auditoria.**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.**Assunto:** Prorrogação de prazo.**Requerente:** Focus Empreendimentos Ltda.**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada por Focus Empreendimentos Ltda. (peça 72) para atendimento à citação que lhe foi dirigida por meio do Ofício de Oitiva 39048/2024-TCU/Seproc (peça 52).

Ante as considerações expostas pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc (peça 73), autorizo a prorrogação do prazo em apreço, por mais 15 dias, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente concedido, conforme proposto pela unidade técnica.

À AudPortoFerrovia para a continuidade das análises.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo: 013.970/2022-4**

**Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Nova Odessa - SP

**Recorrente:** Manoel Samartin.

### DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Manoel Samartin (peça 307) contra o Acórdão 6.158/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 6.158/2024-TCU-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 309).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo: 019.483/2023-6**

**Natureza:** Pedido de reexame (Relatório de Acompanhamento).

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura.

**Recorrente:** Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

### DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (peças 70-73) contra o Acórdão 1.772/2024-TCU-Plenário.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1.1, 9.1.8 (e demais subitens), 9.1.9 e 9.1.10 do Acórdão 1.772/2024-TCU-Plenário, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 75).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificadas do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo: 019.793/2024-3**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada.

**Representante:** Bamex Consultoria em Gestão Empresarial.

**Assunto:** oitiva prévia e diligência.

## DESPACHO

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90001/2024, sob a responsabilidade do Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com valor estimado de R\$ 5.655.897,00, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e controle compartilhada de frota por meio de sistema informatizado, mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos.

2. A representante alega, em suma, que: a licitante vencedora não possuía classificação nacional das atividades econômicas (CNAE) como empresa que desempenha atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; que não teriam sido apresentadas todas as demonstrações contábeis exigidas na qualificação econômico-financeira; que o atestado de qualificação técnica apresentado não comprovaria a experiência necessária exigida no edital.

3. Em sua análise (peças 8-9), a AudContratações entendeu que não há como concluir acerca do pressuposto do perigo da demora, uma vez que o certame se encontra homologado e não há informações sobre eventual assinatura da ata de registro de preços decorrente do certame.

4. Além disso, com relação ao perigo da demora reverso, destacou que não há como concluir acerca da presença do pressuposto, uma vez que não há informações sobre a existência de contratação em vigor para o mesmo objeto e sua vigência.

5. Com relação à plausibilidade jurídica, a unidade técnica asseverou que: a empresa declarada vencedora não demonstrou estar apta a desempenhar atividade compatível com o objeto social; a licitante apresentou a documentação exigida no edital do certame, não se verificando nenhuma irregularidade em relação a esse tópico; o atestado de capacidade técnica foi emitido pouco mais de dois meses do início da execução do contrato e por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, é necessária a conclusão do prazo inicialmente pactuado para que se ateste que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

6. Dessa forma, a AudContratações concluiu pelo conhecimento da representação, propondo diligência e oitiva prévia de cautelar da unidade jurisdicionada.

7. Sendo assim, DECIDO:

a) conhecer da presente representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 237, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) determinar a oitiva prévia do Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao Pregão 90001/2024, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e sobre os pontos indicados no subitem 24.2. da instrução à peça 8;

c) realizar diligência ao Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia de toda documentação encaminhada pela empresa Reobot Comércio e Serviços Ltda, para fins de comprovação de qualificação técnica;

d) alertar o Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada quanto à possibilidade de o TCU vir a conceder medida cautelar para a suspensão do ato ou procedimento impugnado, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

e) encaminhar cópia do presente despacho e da instrução à peça 8 ao Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, de maneira a embasar as respostas à oitiva prévia e à diligência.

À AudContratações, para as devidas providências.

Brasília, 27 de setembro de 2024

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator



**Processo: 006.648/2023-1**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Carira - SE

**Responsável(eis):** Aroaldo Chagas

**Interessado(os):** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Senhor Aroaldo Chagas em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso 9055/2014, firmado entre a autarquia e o município de Carira/SE, que tinha por objeto a construção da Creche Povoado de Juá.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) propôs considerar revel o Sr. Aroaldo Chagas e julgar irregulares as presentes contas, condenando-o em débito e multa.

3. Entretanto, o MPTCU entendeu que deveria ser aprofundada a investigação quanto à participação a empresa Locaservi - Locação e Serviços Ltda., responsável pela construção da creche objeto do ajuste, nos prejuízos ao erário, mesmo diante da omissão no dever de prestar contas, de modo a estruturar adequadamente o pólo passivo da presente TCE, com vistas à ampliação da efetividade de eventuais medidas de ressarcimento dos prejuízos.

4. Sendo assim, DECIDO devolver os autos à unidade técnica, para que promova o aprofundamento das investigações quanto à participação da empresa Locaservi - Locação e Serviços Ltda.-ME (CNPJ: 10.497.181/0001-67) nos prejuízos ao erário suscitados nos autos, por meio de diligências à Prefeitura Municipal de Carira/SE, para obter eventuais documentos de liquidação e pagamento de despesas relacionadas ao Contrato n. 36/2017, firmado pelo ente municipal com aquela pessoa jurídica, bem como outras informações que entender pertinentes e, na sequência, realize a citação solidária da entidade e do Senhor Aroaldo Chagas pelo débito apurado, com a subsequente instrução de mérito.

À AudTCE, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 27 de setembro de 2024

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo:** 022.343/2024-5

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Representantes:** Deputados federais Marcel Van Hattem, Adriana Ventura, Gilson Marques, Ricardo Salles e senador Eduardo Girão.

**Assunto:** medidas preliminares.

## DESPACHO

Trata-se de representação apresentada pelos deputados federais Marcel Van Hattem, Adriana Ventura, Gilson Marques e Ricardo Salles e pelo senador Eduardo Girão sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do projeto “Observatório da Indústria da Desinformação e seu impacto nas relações de consumo no Brasil” (peça 1).

2. Referido projeto vem sendo desenvolvido mediante o Convênio 947484/2023, firmado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), com recursos originários do Termo de Execução Descentralizada (TED) 1/2023, transferidos à UFRJ pelo Fundo de Direitos Difusos da Secretaria Nacional do Consumidor (FDD/Senacon/MJSP).

3. Segundo os representantes, em síntese, estaria ocorrendo desvio de finalidade na execução do convênio, eis que o objetivo do TED 1/2023 estaria relacionado com estudos sobre “engano, fraude e manipulação online dos consumidores brasileiros” (peça 1, p. 2).

4. Contudo, haveria indicativos de que “diversas contratações de bolsistas para a realização de estudos e pesquisas” estariam utilizando os recursos do Convênio (e, conseqüentemente, do TED) para “investigar anúncios de políticos nas redes sociais e para detectar e avaliar publicações relacionadas a parlamentares femininas e negras” (peça 1, p. 5).

5. Nesse quadro, é mencionado que a parceria da UFRJ com a FUJB pode não estar atendendo às finalidades do TED 1/2023, não havendo relação das atividades dos bolsistas “com consumo, direito do consumidor ou relação consumerista”.

6. Assim sendo, os parlamentares federais requerem o conhecimento e processamento da representação, com a finalidade de:

6.1. conceder medida cautelar **inaudita altera pars** para, até que esta Corte de Contas decida o mérito da questão suscitada, suspender os trabalhos e o pagamento dos bolsistas relacionados aos contratos com aventado desvio de finalidade e para impedir que sejam realizadas outras pesquisas, estudos, relatos e notas técnicas relacionados a temas que não guardem relação com consumidores e relações de consumo; e

6.2. encaminhar a oitiva dos gestores públicos e privados envolvidos no projeto.

7. Ao examinar, preliminarmente, o feito, em sede de análise do pedido de medida cautelar, a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos - AudEducação concluiu nos seguintes termos:

*“38. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014.*

*39. Quanto à necessidade de medida cautelar, inaudita altera pars, entende-se que tal medida não deve ser adotada, por não estar presente nos autos o requisito do periculum in mora, bem assim por se ter configurado o periculum in mora ao reverso, capaz de trazer prejuízos ao interesse público.*

40. Diante dos fatos apurados, para melhor análise do mérito destes autos, far-se-á necessária a realização de diligências e de oitivas à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

41. Deixa-se de elencar nesta instrução o teor das diligências que serão realizadas para que no interregno da decisão que vier a ser proferida pelo ministro-relator sejam levantados maiores dados acerca do caso, de modo a qualificar o futuro pedido de informações.

42. Posteriormente, a depender das análises a serem empreendidas, poderá ser necessária a oitiva da Fundação Universitária José Bonifácio, garantindo-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório (Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal).”

8. Em consequência, apresenta proposta no sentido de conhecer a peça como representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, indeferir o requerimento de medida cautelar **inaudita altera pars** formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida e autorizar a realização de diligências, oitivas e outras medidas preliminares, à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos para que sejam obtidos elementos e informações necessários à continuidade do exame do processo.

9. Feita essa breve contextualização, passo a decidir.

10. Inicialmente, acolho o exame técnico e indefiro o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção.

11. Com efeito, não obstante a AudEducação, ao examinar os pressupostos para adoção da medida acautelatória, tenha registrado a ocorrência da plausibilidade jurídica do pedido, demonstra que, no caso, está afastada a presença do perigo da demora, uma vez que a maior parte dos valores supostamente utilizados de forma indevida já teria sido pago aos bolsistas, bem como a existência do perigo de demora reverso, representado pelos riscos potenciais para a administração, ao causar a paralisação das atividades do projeto, em sede de medida cautelar.

12. Verifico que, de fato, a quase totalidade dos pagamentos aos bolsistas mencionados na representação exauriu-se em agosto/2024, a afastar o perigo da demora, conforme registra a instrução técnica:

“22. Também no TransfereGov obteve-se os “contratos 72/2023, 73/2023, 76/2023, 83/2023, 37/2024, 76/2024, 77/2024, 78/2024, 90/2024, 91/2024, 116/2024” (em verdade, “Termos de Compromissos” com bolsistas, às peças 8-18) mencionados na representação e que comprovariam a realização de atividades desvinculadas de objetivos relacionados com a defesa do consumidor:

Nº	Bolsista	Valor mensal (R\$)	Qtde de meses	Valor total	Final	Peça
72/2023	João Gabriel Haddad de Lima	3.330,00	9	29.970,00	8/2024	8
73/2023	Lucas Murakami Rocha da Costa	4.000,00	9	36.000,00	8/2024	9
76/2023	Marcio Luiz dos Santos Borges	5.000,00	9	45.000,00	8/2024	10
83/2023	Vitor Elisiário do Carmo	5.000,00	9	45.000,00	8/2024	11
37/2024	Erick Mendonça Dau	9.000,00	6	54.000,00	8/2024	12
76/2024	Débora Gomes Salles	3.700,00	4	14.800,00	8/2024	13
77/2024	Luciane Leopoldo Belin	5.500,00	4	22.000,00	8/2024	14
78/2024	Marcela Canavarro Rodrigues Martins	5.500,00	4	22.000,00	8/2024	15
90/2024	Carlos Eduardo Barros Pinto	6.600,00	8	52.800,00	1/2025	16
91/2024	Marcela Canavarro Rodrigues Martins	11.000,00	3	33.000,00	8/2024	17
116/2024	Débora Gomes Salles	2.000,00	1	2.000,00	8/2024	18
TOTAL				R\$ 356.570,00		

23. *Como se observa da tabela acima, os 11 Termos de Compromissos correspondem a cerca de 18% do montante total conveniado/descentralizado.*

24. *Além disso, a maior parte dos pagamentos dos bolsistas já teria sido realizada, até o mês de agosto de 2024. Apenas um dos pesquisadores ainda permanece recebendo os valores, com final previsto para janeiro de 2025.”*

13. Contudo, igualmente conforme o exame técnico, aparentemente tais atividades não parecem se adequar aos fins do TED 1/2023 e dos recursos do FDD, que, conforme a Lei 9.008/1995, “*serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado*”, bem como na modernização administrativa de órgãos públicos responsáveis por políticas relacionadas, com o meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, e outros.

14. Há, portanto, verossimilhança das alegações dos representantes quanto à possibilidade da ocorrência de desvio de finalidade no presente caso, motivo pelo qual a representação deve ser examinada, com o aprofundamento da análise dos fatos, nos termos apontados pelo exame técnico.

15. Ante o exposto, **DECIDO**:

15.1 conhecer o presente processo como representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, III e parágrafo único, e o art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 106, § 3º, II, da Resolução TCU 259/2014;

15.2. indeferir o requerimento de medida cautelar **inaudita altera pars** formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

15.3. autorizar a realização de diligências, oitivas e outras medidas preliminares, com fundamento no art. 157 do RITCU, à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos para que sejam obtidos elementos e informações necessários à continuidade do exame do processo.

À AudEducação, para as devidas providências.

Brasília, 27 de setembro de 2024

AUGUSTO NARDES  
Relator

**Natureza:** Pensão Militar

**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

**Interessada:** Dirce da Silva Darte Filha (052.363.647-44).

## DESPACHO

Trata-se de processo consolidado com cinco atos de pensão militar emitidos pelo Ministério da Defesa - Comando da Marinha, dentre eles, o ato de reversão de pensão militar em benefício de Dirce da Silva Darte Filha, habilitada à pensão na condição de filha do instituidor Joel Pereira Darte (peça 5).

2. O Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), representado pelo Ilustre Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, propôs, previamente à análise de mérito do ato, a realização de diligência ao órgão de origem para que envie ao Tribunal informações e documentos a respeito da concessão da reforma do instituidor, mais especificamente, a documentação que comprove que o instituidor fazia jus ao cálculo do benefício com proventos integrais, nos termos da justificativa apresentada pelo gestor: “REF-49 -Lei nº 2.370/54, art. 27, letra "c" c/c art. 30, letra "e" c/c art. 32, letra "b" - Concessão de reforma ex-offício com proventos proporcionais ao tempo de serviço (cotas de soldo)”, além de outros elementos que entender pertinentes para o deslinde da matéria (peça 11).

3. Considerando o encaminhamento proposto pelo MPTCU, determino o retorno dos autos à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) para a realização de diligência ao órgão de origem, o qual deverá apresentar a documentação pertinente para justificar a concessão da reforma do instituidor e da pensão instituída por ele, de acordo com os fundamentos legais apresentados pelo gestor no ato de reversão da pensão militar.

À AudPessoal, para a adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 27 de setembro de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1202/2024-TCU/SEPROC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

TC 040.665/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Susete Nascimento da Silva, CPF: 338.875.195-15, do Acórdão 4375/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 6/6/2023, proferido no processo TC 040.665/2019-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/9/2024: R\$ 156.079,71. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 11.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 189 de 30/09/2024, Seção 3, p. 187)

## EDITAL 1204/2024-TCU/SEPROC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

TC 012.808/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ALAIR FRANCISCO CORREA, CPF: 082.548.507-04, do Acórdão 3339/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/4/2024, proferido no processo TC 012.808/2021-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 27/9/2024: R\$ 6.935.614,38. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 3.700.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 189 de 30/09/2024, Seção 3, p. 187)